



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO. Nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO E A EMPRESA AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.290.250/0006-06, sediada na Alameda Araguaia, nº 1142 - Andar 1, CEP 06.455-000, em Barueri-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adelson Jose dos Reis Silva, portador da Carteira de Identidade nº 23.878.119-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 246.996.118-18, tendo em vista o que consta no processo nº 21005.000248/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 6/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos de uso laboratorial, para o atendimento das demandas analíticas das unidades laboratoriais do LFDA-GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA CNPJ nº 03.290.250/0006-06 Telefone: (11) 4197-3500 Endereço: Alameda Araguaia, nº 1142 - Andar 1, CEP 06.455-000, Barueri-SP Contato: licitacao.vendas@agilent.com / isaque.cardoso@agilent.com						R\$ 900.000,00
Valor Global (R\$)						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
22	ESPECTRÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA COM PLASMA DE NITROGÊNIO, INDUZIDO POR MICRO-ONDAS (MP-AES) COM MÓDULO DE GERAÇÃO DE HIDRETOS (MSIS), CILINDRO DE	UNIDADE	1	Agilent/MP-AES 4210	900.000,00	900.000,00

ARGÔNIO PARA IGNIÇÃO DO PLASMA (INCLUINDO REGULADOR, TUBOS E UM CILINDRO SOBRESSALENTE), AMOSTRADOR AUTOMÁTICO, GERADOR DE NITROGÊNIO A PARTIR DE AR COMPRIMIDO, SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO DE COMPRIMENTO DE ONDA, SOLUÇÃO PADRÃO MRC DE 1000 MG/KG PARA AS, B, CA, CO, CU, CD, CR, FE, MN, MO, NI, P, PB E ZN; BOMBA PERISTÁLTICA DE 5 CANAIS COM TUBOS; INCLUIR DUAS TOCHAS (UMA SOBRESSALENTE), UM NEBULIZADOR CONCÊNTRICO INERTE, UM NEBULIZADOR PARA CAPTAÇÃO DA AMOSTRA DE 0,2-2,5 ML/MINUTO E PARA ALTOS NÍVEIS DE PARTÍCULAS E UMA CÂMARA DE NEBULIZAÇÃO SOBRESSALENTE. DEVE INCLUIR TAMBÉM A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES. ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EM 220V. O FORNECEDOR DEVE REALIZAR A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DOS ANALISTAS. DEVE ACOMPANHAR CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO INICIAL DO INSTRUMENTO. REFERÊNCIA: MP-AES 4210, AGILENT OU EQUIVALENTE.				
---	--	--	--	--

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/11/2023 e encerramento em 29/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 130032/00001

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169059

Natureza de Despesa: 449052

Sub-item: 08 - Apar. Equip. Utens. Med., Odont, Labor. Hospit.

PI: FUNLABB

Modalidade de empenho: Ordinário

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROSELI CHELA FENILLE
Representante da Contratante

ADELSON JOSE DOS REIS SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: DAIANE DOURADO

Matrícula nº 1256643

Nome Completo: ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA

Matrícula nº 1919474



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON JOSE DOS REIS SILVA, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CHELA FENILLE, Coordenador(a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, em 27/11/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA, Chefe de Setor**, em 27/11/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DOURADO, Chefe de Núcleo**, em 28/11/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32103265** e o código CRC **6F374D57**.

